

SECRETARIA DA FAZENDA



LEILÃO

ATÉ 31/03/2017

atualizado em **24/03/2016**

alterado o item 5

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. CONCEITOS INICIAIS..... | 5 |
| 2. FATO GERADOR DO ICMS..... | 5 |
| 3. LOCAL DA OPERAÇÃO..... | 5 |
| 4. CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO..... | 6 |
| 4.1. Contribuinte..... | 6 |
| 4.2. Responsabilidade Tributária..... | 6 |
| 4.3. Solidariedade Tributária | 6 |
| 5. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA LEILOEIRO..... | 6 |
| 6. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO..... | 7 |
| 6.1. Leiloeiro com a Posse da Mercadoria..... | 7 |
| 6.1.1. Mercadoria Apreendida ou Abandonada..... | 7 |
| 6.1.2. Mercadoria Pertencente a Contribuinte..... | 7 |
| 6.1.2.1. No Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial..... | 7 |
| 6.1.2.2. Não Sendo o Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial (Leilão Particular) | 8 |
| 6.1.3. Mercadoria Pertencente a Não Contribuinte..... | 8 |
| 6.2. Leiloeiro sem a Posse da Mercadoria..... | 8 |
| 6.2.1. Mercadoria Apreendida ou Abandonada..... | 8 |
| 6.2.2. Mercadoria Pertencente a Contribuinte..... | 8 |
| 6.2.2.1. No Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial..... | 8 |
| 6.2.2.2. Não Sendo o Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial (Leilão Particular)..... | 8 |
| 6.2.3. Mercadoria Pertencente a Não Contribuinte..... | 9 |
| 7. RESUMO DAS OPERAÇÕES..... | 10 |
| LEGISLAÇÃO CONSULTADA..... | 11 |

1. CONCEITOS INICIAIS

- **Hasta Pública:** venda de bens em pregão público, efetuada privativamente por leiloeiros públicos ou, onde não os houver, pelos porteiros dos auditórios do foro, a quem oferecer maior lance, não devendo este, em nenhum caso, ser inferior ao preço de estimativa judicial feita de antemão; Leilão.
- **Adjudicação:** ato de transferir ao exequente bens penhorados, ou os respectivos rendimentos, em pagamento de seu crédito contra o executado.
- **Adjudicar:** conceder a propriedade de (qualquer coisa) por decisão ou sentença de autoridade judicial ou administrativa.
- **Arrematar:** comprar ou tomar de arrendamento em leilão. Adjudicar a quem oferece maior lance.
- **Arrematação judicial:** bens tomados judicialmente para pagamento de dívidas e adquiridos em leilão.
- **Licitação pública:** Ato ou efeito de licitar; oferta de lance em leilão ou hasta pública.

2. FATO GERADOR DO ICMS

Decreto nº 14.876/1991, art. 3º, X e XI, art. 58, VIII

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

- no caso de mercadoria apreendida ou abandonada, inclusive importada do exterior, na arrematação em leilão ou na aquisição em licitação, promovidos pelo Poder Público;
- no caso de mercadoria de contribuinte, na adjudicação ou arrematação em hasta pública;
- na saída de mercadoria de contribuinte, não enquadrada nas hipóteses acima, alienada em leilão.

IMPORTANTE:

No caso de leilão de mercadoria pertencente a **não contribuinte** que não tenha sido apreendida ou abandonada, **não ocorre** o fato gerador do ICMS.

3. LOCAL DA OPERAÇÃO

Decreto nº 14.876/1991, art. 5º, I, "a" e "g"

O local da operação, para efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

- no caso de **mercadoria apreendida ou abandonada**, onde ocorrer a licitação pública;
- **na adjudicação ou arrematação em hasta pública** de mercadoria de contribuinte, onde ocorrer a adjudicação ou arrematação;
- nas demais hipóteses, aonde se encontrar a mercadoria no momento da ocorrência do fato gerador.

IMPORTANTE:

No caso de leilão eletrônico em licitação pública, caso o edital não especifique o local da licitação, considera-se local da operação aonde se encontrar a mercadoria a ser licitada..

4. CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

4.1 Contribuinte

Decreto nº 14.876/1991, art. 56, "caput" e § 2º, III

Nos casos de leilão, é contribuinte do ICMS:

- o **arrematante**, pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial, adquira em licitação pública mercadoria **apreendida ou abandonada**, inclusive importada do exterior;
- o **proprietário de mercadoria** que, por meio de leilão, realize sua venda com intuito comercial.

4.2 Responsabilidade Tributária

Decreto nº 14.876/1991, art. 58, VIII e IX

Considera-se responsável pelo recolhimento do imposto, na qualidade de contribuinte-substituto:

- o leiloeiro, com relação à saída de mercadoria depositada em seu estabelecimento, nos leilões promovidos por contribuinte (sem adjudicação, arrematação judicial, ou cuja mercadoria não foi apreendida ou abandonada);
- o arrematante, na saída de mercadoria decorrente de arrematação judicial. Neste caso, o leiloeiro é mero prestador de serviço e a posse da mercadoria é definida judicialmente.

IMPORTANTE:

A alienação em leilão de veículos usados, sem condições de circulação, deve ser precedida da baixa na documentação perante os órgãos competentes, somente podendo ser alienados em leilão na condição de sucata (Lei nº 14.680/2012).

4.3 Solidariedade Tributária

Decreto nº 14.876/1991, art. 58, XXIV, art. 59, II

Quando as mercadorias de terceiros forem abandonadas ou apreendidas, o leiloeiro não é considerado contribuinte-substituto. Nesta hipótese, o contribuinte de fato e de direito é o adquirente da mercadoria em licitação pública - leilão.

O leiloeiro é responsável solidário relativamente ao crédito tributário devido nas operações efetivadas em leilão, enquanto o contribuinte de fato/direito não efetivar o recolhimento. Isto porque considera-se responsável aquele cujos atos ou omissões concorrerem para o não recolhimento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável.

Do mesmo modo, também responde solidariamente pelo pagamento do crédito tributário, o depositário, a qualquer título, quando receber mercadoria para depósito ou quando der saída a esta sem documento fiscal.

5. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA O LEILOEIRO

Decreto nº 14.876/1991, art. 58, VIII e art. 64, I

O leiloeiro deverá ser inscrito no CACEPE quando estiver com a posse das mercadorias de contribuintes.

Maiores informações sobre a inscrição estadual do leiloeiro podem ser obtidas no informativo fiscal "**Cadastramento e Alterações Cadastrais**" disponível no endereço eletrônico da SEFAZ/PE (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

Logo, o leiloeiro **não precisará ser inscrito**:

- quando leiloar mercadorias de contribuintes que não estejam em sua posse; e/ou
- quando leiloar mercadorias de não contribuintes; e/ou
- quando leiloar mercadorias apreendidas ou abandonadas, inclusive as importadas.

6. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

6.1 Leiloeiro com a Posse da Mercadoria

Na atividade em que o leiloeiro estiver com a posse da mercadoria, deverá ter inscrição estadual, emitir nota fiscal (em algumas situações) e conseqüentemente apurar o imposto. O que devemos observar é quando deverá ser emitida a NF, com ou sem destaque do ICMS.

6.1.1 Mercadoria Apreendida ou Abandonada

Decreto nº 14.876/1991, art. 3º, X, art. 52, XV e art. 56, §2º, III)

Nos casos de mercadoria apreendida ou abandonada, inclusive importada do exterior, ocorre o fato gerador do ICMS, o arrematante é o contribuinte direto e deverá recolher o ICMS devido nesta operação no prazo para retirada da mercadoria previsto no edital de licitação.

Caso o leiloeiro seja inscrito no CACEPE e esteja de posse da mercadoria, deverá emitir os documentos fiscais para dar entrada e saída da mercadoria leiloada, só para efeito de controle de estoque. Nesta situação, a Nota Fiscal de entrada emitida pelo leiloeiro deverá ter como remetente o órgão público responsável pela apreensão da mercadoria (Secretaria da Fazenda, Receita Federal ou outro órgão público, conforme o caso) e a Nota Fiscal de saída emitida pelo leiloeiro terá como destinatário o mesmo órgão público.

O adquirente arrematante, que é o contribuinte de fato e de direito, é que deverá emitir a correspondente Nota Fiscal de Entrada (NF mod. 1 ou 1-A ou NF-e, conforme o caso) com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como remetente a Secretaria da Fazenda, Receita Federal ou outro órgão público, conforme o caso, responsável pela apreensão da mercadoria.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Avulsa de entrada, série-1 ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente o mesmo órgão responsável pela apreensão da mercadoria.

6.1.2 Mercadoria Pertencente a Contribuinte

6.1.2.1 No Caso de Adjucação ou Arrematação Judicial

Decreto nº 14.876/1991, art. 3º, XI, art. 52, XIV e art. 58, IX

Nesta situação, ocorre fato gerador do ICMS e a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do arrematante, no ato da arrematação.

Se o arrematante for contribuinte, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal de entrada (NF mod. 1 ou 1-A ou NF-e, conforme o caso) com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como remetente o proprietário da mercadoria. Caso não seja identificado o proprietário da mercadoria, indicar como remetente o órgão público responsável pela adjudicação ou arrematação judicial.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Avulsa de entrada, série-1, ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica de entrada (NFA-e), com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente o proprietário da mercadoria e como destinatário o arrematante. Do mesmo modo, caso não seja identificado o proprietário da mercadoria, indicar como remetente o órgão público responsável pela adjudicação ou arrematação judicial.

O leiloeiro deverá emitir os documentos fiscais correspondentes para dar entrada e saída da mercadoria leiloada, somente para efeito de controle de estoque de mercadorias de terceiros, já que se encontra com a posse da mercadoria.

6.1.2.2 Não Sendo o Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial (Leilão Particular)

Decreto nº 14.876/1991, art. 58, VIII

Neste caso, ocorre o fato gerador do ICMS e o leiloeiro é o responsável pelo recolhimento do ICMS na qualidade de contribuinte-substituto nestas operações, e portanto, deverá ser emitida a Nota Fiscal pelo leiloeiro, tendo como destinatário o adquirente/arrematante.

6.1.3 Mercadoria Pertencente a Não Contribuinte

Nos casos em que o leiloeiro está com a posse de mercadoria pertencente a não contribuinte, ainda que se trate de adjudicação ou arrematação judicial, não ocorre o fato gerador do ICMS, não ensejando cobrança do imposto.

Caso o leiloeiro seja inscrito no CACEPE, deverá emitir os documentos fiscais correspondentes para dar entrada e saída da mercadoria leiloadada, somente para efeito de controle de estoque de mercadorias de terceiros, já que se encontra com a sua posse.

Para transferência da propriedade do bem ao adquirente/arrematante, deverá ser emitida Nota Fiscal Avulsa série 2 (NFA da papelaria) tendo como remetente o proprietário da mercadoria e como destinatário o arrematante. Para ter valor fiscal, a NFA deverá ser visada pela Agência da Receita Estadual ou por qualquer unidade de fiscalização de trânsito.

6.2 Leiloeiro sem a Posse da Mercadoria

Quando o leiloeiro não tem a posse da mercadoria, ele é um mero prestador de serviço, não ensejando obrigações tributárias perante a Fazenda Estadual.

6.2.1 Mercadoria Apreendida ou Abandonada

Nos casos de mercadoria apreendida ou abandonada, inclusive importada do exterior, ocorre fato gerador do ICMS e o arrematante é o contribuinte direto e deverá recolher o ICMS devido nesta operação no prazo para retirada da mercadoria previsto no edital de licitação (Decreto nº 14.876/1991, art. 3º, X, art. 52, XV e art. 56, §2º, III).

O adquirente/arrematante, que é o contribuinte de fato e de direito, é quem deverá emitir a correspondente Nota Fiscal de entrada (NF mod. 1 ou 1-A ou NF-e, conforme o caso) com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como remetente a Secretaria da Fazenda, Receita Federal ou outro órgão público, conforme o caso, responsável pela apreensão da mercadoria.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Avulsa de entrada, série-1, ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente a Secretaria da Fazenda, Receita Federal ou outro órgão público, conforme o caso, responsável pela apreensão da mercadoria.

6.2.2 Mercadoria Pertencente a Contribuinte

6.2.2.1 No Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial

Decreto nº 14.876/1991, art. 3º, XI, art. 52, XIV e art. 58, IX

Nesta situação, ocorre fato gerador do ICMS e a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do arrematante, no ato da arrematação.

Se o arrematante for contribuinte, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal de entrada (NF mod. 1 ou 1-A ou NF-e, conforme o caso) com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como

remetente o proprietário da mercadoria. Caso não seja identificado o proprietário da mercadoria, indicar como remetente o órgão público responsável pela adjudicação ou arrematação judicial.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Avulsa de entrada, série-1, ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente o proprietário da mercadoria e como destinatário o arrematante.

6.2.2.2 Não Sendo o Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial (Leilão Particular)

Nesta situação, a posse da mercadoria continua com o seu proprietário, e a Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo, com destaque do ICMS.

Se o proprietário da mercadoria for contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Avulsa série 1 ou NFA-e, com destaque do imposto.

6.2.3 Mercadoria Pertencente a Não Contribuinte

Nos casos em que o leiloeiro está sem a posse de mercadoria pertencente a não contribuinte, ainda que se trate de adjudicação ou arrematação judicial, não ocorre o fato gerador do ICMS, não ensejando cobrança do imposto.

Nesta situação, a posse da mercadoria continua com o seu proprietário. Para transferência da propriedade do bem ao adquirente/arrematante, deverá ser emitida Nota Fiscal Avulsa série 2 (NFA da papelaria) tendo como remetente o proprietário da mercadoria e como destinatário o arrematante. Para ter valor fiscal, a NFA deverá ser visada pela Agência da Receita Estadual ou por qualquer unidade de fiscalização de trânsito.

7. RESUMO DAS OPERAÇÕES

| MERCADORIA | DE CONTRIBUINTES | | APREENDIDA OU ABANDONADA | DE NÃO CONTRIBUINTES | |
|--|---|---|---|--|---|
| SITUAÇÃO | Adjudicação ou arrematação judicial | Leilão particular (quando não ocorre adjudicação ou arrematação judicial) | Licitação Pública | Adjudicação ou arrematação judicial; ou Leilão particular | |
| LOCAL DA OPERAÇÃO | Onde ocorrer a adjudicação ou arrematação. | Onde se encontrar a mercadoria no momento do leilão. | Onde ocorrer a licitação pública. | Não é fato gerador do ICMS. | |
| RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO ICMS | O arrematante, como contribuinte-substituto. O leiloeiro com ou sem IE (com ou sem a posse da mercadoria) é responsável solidário. | O proprietário, como contribuinte. (Nesta situação, leiloeiro, com ou sem IE, sem a posse da mercadoria). | O leiloeiro com a posse da mercadoria, como responsável. Este deve ser inscrito e apurar normal - débito x crédito. | O arrematante, como contribuinte. O leiloeiro com ou sem IE (com ou sem a posse da mercadoria) é responsável solidário. | Não há recolhimento de ICMS. |
| CÓDIGO DE RECEITA | 070-1 (p/ contribuinte não inscrito em PE) ou 009-4 (p/ contribuinte inscrito em PE) | 005-1 | 005-1 | 070-1 (p/ contribuinte não inscrito em PE) ou 005-1 (p/ contribuinte inscrito em PE) | *** |
| EMIÇÃO DA NOTA FISCAL PARA EFEITO DO RECOLHIMENTO DO ICMS | Emissão de NF ou NF Avulsa pelo arrematante. | Emissão de NF pelo proprietário da mercadoria. | Emissão de NF pelo leiloeiro. | Emissão de NF ou NF Avulsa pelo arrematante. | Emissão de NF Avulsa série 2 pelo proprietário da mercadoria. |
| BASE LEGAL (DECRETO N° 14.876/1991) | FG: art. 3º, XI Local: art. 5º, I, "g" Responsabilidade: art. 58, IX | FG: art. 3º, §1º, I Local: art. 5º, I, "a" Responsabilidade: art. 58, VIII | FG: art. 3º, X Local: art. 5º, I, "g" Responsabilidade: art. 56, §2º, III | Não é fato gerador do ICMS. | |

IMPORTANTE:

1. A mercadoria leiloadada somente poderá ser liberada após a comprovação do recolhimento do ICMS devido na operação.

2. A mercadoria que, depois da decisão definitiva do processo, não for retirada dentro do prazo de 30 dias, contados da data da intimação do último despacho, considerar-se-á abandonada e será vendida em leilão recolhendo-se o produto deste aos cofres públicos, utilizada no serviço público ou doada a entidades de assistência social, entidades da Administração Indireta ou fundações instituídas ou mantidas pelo Estado (Lei nº 10.654/1991, arts. 36, § 2º, e 38, § 4º). Tratando-se de mercadoria perecível, o leilão deve ser feito imediatamente após o não atendimento da intimação (Lei nº 10.654/1991, art. 38, § 1º).

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei nº 14.680/2012
- Decreto nº 14.876/1991